



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 397/2020/ME

Brasília, 28 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1360, de 29.07.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 807/2020, de autoria do Senhor Deputado Capitão Alberto Neto, que requer “informações sobre o Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020, que trata sobre a suspensão temporária dos contratos de trabalho e da redução proporcional de jornada e de salário dos funcionários”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, do Despacho SEPRT-PARLAMENTAR (10181506), da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia**, em 28/08/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **10130935** e o código CRC **43F0B911**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.104382/2020-52.

SEI nº 10130935



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

Processo nº 12100.104382/2020-52

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares.

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 807/2020 (9248374), de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, que requer informações sobre o Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020, que trata sobre a suspensão temporária dos contratos de trabalho e da redução proporcional de jornada e de salário dos funcionários.
2. Os autos foram submetidos à apreciação da Secretaria de Trabalho - STRAB, conforme expediente 9259375 e 10141792.
3. A STRAB, nos termos da Nota Informativa SEI nº 20971/2020/ME (9805194) e do Despacho SEPRT-STRAB (10153888), respondeu aos questionamentos formulados no RIC 807/2020.
4. Diante do exposto; acolho a manifestação da STRAB e encaminho os autos à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares, para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília, 28 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

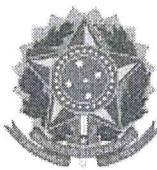
Secretário Especial Adjunto de Previdência e Trabalho - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Previdência e Trabalho Substituto(a)**, em 28/08/2020, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10181506** e o código CRC **A1813AA8**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho

Nota Informativa SEI nº 20971/2020/ME

INTERESSADO(S): Deputado Capitão Alberto Neto

ASSUNTO: Informações sobre o Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020, que trata sobre a suspensão temporária dos contratos de trabalho e da redução proporcional de jornada e de salário dos funcionários.

INFORMAÇÕES SOLICITADAS:

O Deputado Federal, no uso das competências previstas no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, requer informações acerca do Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020, que trata sobre a suspensão temporária dos contratos de trabalho e da redução proporcional de jornada e de salário dos funcionários. O Decreto nº 10.422 estabelece que os benefícios emergenciais de preservação do emprego e da renda e o mensal de que trata a Lei nº 14.020, somente serão concedidos e pagos caso haja disponibilidade orçamentária para tal. Frente ao total de beneficiários já atendidos:

- Qual é o período máximo em que tais benefícios poderão ser provados pelo Poder Executivo de acordo com o orçamento atual?
- Qual é o valor já despendido com os benefícios emergenciais de preservação do emprego e da renda e o mensal de que trata a Lei nº 14.020?
- Qual é o resultado esperado na retenção de contratos de trabalho a partir da manutenção destes benefícios?

ESCLARECIMENTOS PRESTADOS:

1. Qual é o período máximo em que tais benefícios poderão ser provados pelo Poder Executivo de acordo com o orçamento atual?

O orçamento concedido ao pagamento de benefícios pelo Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, pela Medida Provisória 935 de 1º de abril de 2020, é de R\$ 51.185.941.528,00 (cinquenta e um bilhões, cento e oitenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e um mil quinhentos e vinte e oito reais).

Os modelos projetados para o cálculo do Programa não envolvem projeção de quanto

tempo ele poderá prover benefícios, mas sim quanto à capacidade máxima de empregos que podem ser preservados. A temporalidade do Programa está dada pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que estabelece o dia 31 de dezembro de 2020 como data limite para os efeitos das dispensas das restrições de atingimento dos resultados fiscais legalmente estabelecidos.

A Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, estabeleceu 90 dias como prazo máximo para a vigência de acordos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de 60 dias para os acordos de suspensão temporária do contrato de trabalho, sendo que, combinados os dois tipos de acordo, a duração cumulativa máxima foi limitada em 90 dias.

A mesma Lei também concedeu ao Poder Executivo a possibilidade de prorrogar os prazos máximos de vigência dos acordos. Tal prorrogação se deu por meio do Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020, que estendeu para 120 dias os prazos máximos para a vigência de acordos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, sendo que, combinados os dois tipos de acordo, a duração cumulativa máxima também foi estabelecida em 120 dias.

Tais prazos máximos podem viger enquanto existir o Programa, nos termos previstos no Art. 1º da Lei 14.020/2020:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

A extensão dos prazos máximos, contudo, manteve a restrição orçamentária estabelecida para o Programa. Com isso, interessa ressaltar a capacidade máxima prevista para o Programa.

2. Qual é o valor já despendido com os benefícios emergenciais de preservação do emprego e da renda e o mensal de que trata a Lei nº 14.020?

Até o dia 13 de julho, já haviam sido concedidos benefícios cujo custo total somava R\$ 18,1 bilhões, assegurando a preservação de 9,6 milhões empregos, de 9,2 milhões trabalhadores, em 1,4 milhão de empresas.

Considerando que todos os trabalhadores que já fizeram acordos poderão usar a extensão dos prazos, o Decreto representaria um custo incremental de até R\$ 22 bilhões que, somados ao dos benefícios que já haviam sido concedidos, o valor total possivelmente comprometido do orçamento do Programa seria de até R\$ 40,1 bilhões de reais.

Os R\$ 11,1 bilhões restantes da dotação orçamentária seriam suficientes para abrigar outros 3,77 milhões de acordos, supondo que estes novos acordos também seriam de 4 meses e seriam distribuídos nas mesmas proporções existentes entre suspensão e redução, nos patamares de 25%, 50% e 70%.

3. Qual é o resultado esperado na retenção de contratos de trabalho a partir da manutenção destes benefícios?□

Dados os cálculos efetuados, a dotação orçamentária do Programa permitiria o pagamento do BEm em até 16,7 milhões de acordos de 120 dias de duração, preservando cerca de 12,4 milhões de empregos de 12 milhões de trabalhadores, junto a 1,4 milhão de empresas.

Na medida em que os acordos firmados não se estendam pelo prazo máximo de 120 dias, mais acordos poderão ser custeados e mais empregos preservados, sem que seja atingido o teto orçamentário previsto para o Programa.

MÁRCIO ALVES BORGES

Coordenador-Geral de Gestão de Benefícios

De acordo. Encaminhe-se à consideração da STRAB.

Documento assinado eletronicamente

SYLVIO EUGENIO

Subsecretário de Políticas Públicas do Trabalho

De acordo. Encaminhe-se o processo para a SEPRET-ASSESSORIA.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO SILVA DALCOLMO

Secretário de Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Alves Borges, Coordenador(a)-Geral**, em 11/08/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sylvio Eugenio de Araujo Medeiros, Subsecretário(a)**, em 12/08/2020, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Dalcolmo, Secretário(a)**, em 20/08/2020, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9805194** e o código CRC **156686FA**.



DESPACHO

Processo nº 12100.104382/2020-52

Trata-se da resposta ao Requerimento de Informação RIC nº 807/2020 (9248374) do Deputado Capitão Alberto Neto - Republicanos- AM onde solicita informações sobre o Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020, que trata sobre a suspensão temporária dos contratos de trabalho e da redução proporcional de jornada e de salário dos funcionários.

O Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020 foi alterado pelo Decreto nº 10.470, de 24 de agosto de 2020 que prorroga os prazos em sessenta dias para a suspensão temporária dos contratos de trabalho e da redução proporcional de jornada e de salário dos funcionários. O Decreto nº 10.422 estabelece que os benefícios emergenciais de preservação do emprego e da renda e o mensal de que trata a Lei nº 14.020.

1. Qual é o período máximo em que tais benefícios poderão ser provados pelo Poder Executivo de acordo com o orçamento atual?

Para custear referido programa, foi aberto crédito extraordinário em favor do Ministério da Economia, no valor de R\$ 51.641.629.500,00 (cinquenta e um bilhões seiscentos e quarenta e um milhões seiscentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), pela edição da MP 935 de 1º de abril de 2020, dos quais R\$ 51.546.521.577,75 (cinquenta e um bilhões, quinhentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e vinte e um mil quinhentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos) foram empenhados, sendo R\$ 51.443.341.528,00 (cinquenta e um bilhões, quatrocentos e quarenta e três milhões, trezentos e quarenta e um mil quinhentos e vinte e oito reais) para o custeio do pagamento do BEm e o restante para o custeio da contratação dos serviços de processamento e pagamento, necessários à operacionalização do Programa.

Os modelos projetados para o cálculo do Programa não envolvem projeção de quanto tempo ele poderá prover benefícios, mas sim quanto à capacidade máxima de empregos que podem ser preservados. A temporalidade do Programa está dada pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que estabelece o dia 31 de dezembro de 2020 como data limite para os efeitos das dispensas das restrições de atingimento dos resultados fiscais legalmente estabelecidos.

2. Qual é o valor já despendido com os benefícios emergenciais de preservação do emprego e da renda e o mensal de que trata a Lei nº 14.020?

Até o dia 27 de agosto, já haviam sido concedidos benefícios cujo custo total somava R\$ 24,2 bilhões, assegurando a preservação de 10 milhões de empregos, de 9,6 milhões de trabalhadores, em 1,4 milhão de empresas.

Considerando que todos os trabalhadores que já fizeram acordos, poderão usar a extensão dos prazos estabelecidos pelo Decreto 10.470 que representaria um custo incremental de até R\$ 27,75 bilhões que, somados ao dos benefícios que já haviam sido concedidos até a data de sua publicação, o valor total possivelmente comprometido do orçamento do Programa seria de até R\$ 50,56 bilhões de reais.

Os R\$ 630 milhões restantes da dotação orçamentária seriam suficientes para trazer a segurança necessária para que o orçamento, dadas as possibilidades de variações nas projeções, pudesse ser efetivamente controlado, inclusive por meio de medidas sistêmicas implementadas, que impedem que novos benefícios sejam habilitados a partir da utilização do valor previsto.

3. Qual é o resultado esperado na retenção de contratos de trabalho a partir da manutenção destes benefícios? □

Dados os cálculos efetuados, a dotação orçamentária do Programa permitiria o pagamento do BEm em até 23,7 milhões de acordos.

Na medida em que os acordos firmados não se estendam pelo prazo máximo de 180 dias, mais acordos poderão ser custeados e mais empregos preservados, sem que seja atingido o teto orçamentário previsto para o Programa.

Logo, restituo o feito à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho para demais trâmites.

Brasília, 27 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente
BRUNO SILVA DALCOLMO
Secretário do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Dalcolmo, Secretário(a)**, em 28/08/2020, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10153888** e o código CRC **CF60E09B**.